

Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/MF nº 35.588.161/0001-22 - NIRE 35.300.545.044

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2025

Data, Hora e Local: Aos 30 de dezembro de 2025, às 14h, na sede da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Olímpicas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 04551-000. **Presentes:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa Presidente:** André Lima De Angelo; e **Secretária:** Janaína Martinez Jatobá Bedette. **Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre: (i) a criação de novas classes de ações preferenciais e a determinação de suas características, vantagens e preferências; (ii) a aprovação do balanço patrimonial da Companhia com data-base de, e a demonstração de resultados da Companhia para o período findo em 30 de novembro de 2025, e o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações preferenciais mediante a capitalização de recursos disponíveis à conta de reservas de lucros acumulados da Companhia; (iii) a aprovação da capitalização de lucros e reservas; e (iv) a alteração do caput e do parágrafo nono do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, bem como a inclusão de um novo parágrafo décimo primeiro, para prever as novas classes de ações preferenciais criadas e refletir o aumento de capital social. **Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Oato segue, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) A criação de ações preferenciais de classe F, às quais, quando emitidas, serão atribuídas as seguintes vantagens e preferências, e terão as seguintes características (as "Ações Preferenciais Classe F"): (i) As Ações Preferenciais Classe F serão nominativas e sem valor nominal; (ii) As Ações Preferenciais Classe F possuirão, como única e exclusiva preferência, a prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe A no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia; e (iii) As Ações Preferenciais Classe F não terão direito a voto; e (iv) As Ações Preferenciais Classe F serão resgatáveis perante a Companhia, a seu exclusivo critério, por preço de resgate igual ao seu respectivo preço de emissão. (b) Aprovar o balanço patrimonial da Companhia com data-base de, e a demonstração de resultados da Companhia para o período findo em 30 de novembro de 2025, que ficam arquivados na sede da Companhia; (c) Aprovar a capitalização de lucros e reservas constantes do balanço patrimonial ora aprovado, nos termos do artigo 169 da Lei da S.A., sendo R\$847.483.824,00 à conta de Reserva de Lucros e R\$332.784.484,00 à conta de Resultado do Período, totalizando o montante de R\$1.180.268.308,00, com a emissão de 127.500.000 novas ações preferenciais classe F, a preço de emissão global de R\$1.180.268.308,00 (ou R\$9,257006337 por ação), fixado com base no valor do patrimônio líquido das ações da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das S.A., dos quais R\$1.000.000,00 são destinados à conta de capital social e R\$1.179.268.308,00 são destinados à conta de reserva de capital, sendo as ações bonificadas distribuídas aos acionistas proporcionalmente ao número de ações que possuem, nos termos do **Anexo I** a esta ata. (d) Em decorrência das deliberações contidas nos itens "a" e "b" acima, a inclusão do parágrafo décimo nono no Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, além da alteração do caput e do parágrafo nono deste mesmo artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.969.487.600,20, dividido em 694.207.836 ações, sendo (i) 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias; (ii) 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) ações preferenciais classe A, (iii) 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe B, (iv) 2.520.000 (dois milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais classe C, (v) 2.081.100 (dois milhões, oitenta e um mil e cem) ações preferenciais classe D, (vi) 648.900 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos) ações preferenciais classe E e (vii) 127.500.000 ações preferenciais classe F, [...] Parágrafo Nonoo: As ações preferenciais de classe C, D, E e F no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D, E ou F. Parágrafo Décimo: As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A e F no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. Parágrafo Décimo Primeiro: As ações preferenciais de classe F não terão direito a voto, e possuirão, como única e exclusiva preferência, a prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. Parágrafo Segundo: Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores. Parágrafo Terceiro: A Companhia deverá assumir, em até 6 (seis) meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial Antecipada plena (conforme definido no Contrato de Concessão), a condição de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 4º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$2.969.487.600,20, dividido em 694.207.836 ações, sendo (i) 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, (ii) 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) ações preferenciais classe A, (iii) 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe B, (iv) 2.520.000 (dois milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais classe C, (v) 2.081.100 (dois milhões, oitenta e um mil e cem) ações preferenciais classe D, (vi) 648.900 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos) ações preferenciais classe E e (vii) 127.500.000 ações preferenciais classe F. Parágrafo Primeiro: O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, é de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.1.1 do Contrato de Concessão. Parágrafo Segundo: O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 6º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão. O referido aumento de capital poderá ser aprovado através de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive espécie de ação a ser emitida, preço de emissão e prazo de integralização, observado o disposto neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão. Parágrafo Terceiro: Considerando compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos da Cláusula 18.2.2 do Contrato de Concessão. Parágrafo Quarto: A Companhia deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. Parágrafo Quinto: As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto no Acordo de Acionistas. Parágrafo Sexto: É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Sétimo: O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada. Parágrafo Oitavo: As ações preferenciais de classe A possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. Parágrafo Nonoo: As ações preferenciais de classe B possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A, C, D, E e F no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D, E ou F. Parágrafo Décimo: As ações preferenciais de classe F possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classe A no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. As ações preferenciais

Classe F serão resgatáveis perante a Companhia, a seu exclusivo critério, por preço de resgate igual ao seu respectivo preço de emissão. **Capítulo III. Órgãos Permanentes da Companhia. Artigo 5º:** São órgãos permanentes da Companhia: (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"); (ii) o conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"); e (iii) a diretoria da Companhia ("Diretoria"). **Artigo 6º:** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição de seus respectivos membros e dispensando-a a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos. **Parágrafo Primeiro:** A remuneração anual global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo à administração deliberar sobre sua respectiva individualização. **Parágrafo Segundo:** Os administradores tomarão nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro:** Ao final de seus mandatos, os administradores permanecerão no cargo até que os novos membros do Conselho de Administração sejam eleitos pela Assembleia Geral e até que os novos diretores sejam eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 7º:** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por pessoa escolhida entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicitada na imprensa oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, conforme prevêem os Artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A primeira convocação será feita no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data da Assembleia Geral, e se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita, observado o mesmo prazo mínimo de 15 (quinze) dias. **Parágrafo Terceiro:** Independente das formalidades acima, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 8º:** A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia. **Parágrafo Quarto:** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei o regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **Parágrafo Quinto:** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso. **Parágrafo Sexto:** Serão considerados presentes às Assembleias Gerais os acionistas que participarem através de conferência telefônica, video conferência ou qualquer outro meio eletrônico, independentemente da sua localização física. Um acionista também será considerado como presente caso esteja representado por procurador, nos termos do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **Artigo 9º:** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas: (i) emissão de ações perante a Companhia fora dos limites do capital autorizado ou de outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em participação societária; (ii) qualquer decisão de suspender ou extinguir a operação da Companhia; (iii) emissão de ações preferenciais das pessoas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, com base em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou mensais, de acordo com as disposições legais aplicáveis; (iv) emissão de ações dentro do limite do capital autorizado; (v) qualquer transação que não seja no curso normal dos negócios da Companhia; (vi) qualquer financiamento ou refinanciamento requeridos por mandatos bancários ou garantias de performance necessários nos termos do Contrato de Concessão; (vii) qualquer decisão de suspender ou extinguir a operação da Companhia; (viii) qualquer decisão de declarar ou pagar dividendos, reservas, prêmios ou quaisquer valores distribuíveis de qualquer natureza ou fazer quaisquer outras distribuições, exceto conforme previsto no plano de negócios ou exceto nas hipóteses previstas no Artigo 11, Parágrafo Nonoo, item "xix", deste Estatuto Social; (ix) qualquer decisão de extinguir a Companhia; (x) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xi) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (xii) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nessa sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados perante a Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; (xiii) qualquer decisão de suspender ou extinguir a operação da Companhia; (xiv) qualquer decisão de declarar ou pagar dividendos, reservas, prêmios ou quaisquer valores distribuíveis de qualquer natureza ou fazer quaisquer outras distribuições, exceto conforme previsto no plano de negócios ou exceto nas hipóteses previstas no Artigo 11, Parágrafo Nonoo, item "xix", deste Estatuto Social; (xv) qualquer decisão de extinguir a Companhia; (xvi) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xvii) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (xviii) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nessa sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados perante a Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; (xix) qualquer decisão de extinguir a operação da Companhia; (xx) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xxi) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (xxii) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nessa sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados perante a Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; (xxiii) qualquer decisão de extinguir a operação da Companhia; (xxiv) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xxv) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (xxvi) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nessa sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados perante a Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; (xxvii) qualquer decisão de extinguir a operação da Companhia; (xxviii) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xxix) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (xxx) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nessa sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados perante a Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; (xxxi) qualquer decisão de extinguir a operação da Companhia; (xxxii) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xxxiii) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (xxxiv) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nessa sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados perante a Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; (xxxv) qualquer decisão de extinguir a operação da Companhia; (xxxvi) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xxxvii) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (xxxviii) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nessa sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados perante a Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; (xxxix) qualquer decisão de extinguir a operação da Companhia; (xl) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xli) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (xlii) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nessa sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados perante a Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; (xliii) qualquer decisão de extinguir a operação da Companhia; (xlv) qualquer alteração

continuação ➔

e (xi) gerir e coordenar as políticas de governança corporativa. **Artigo 17º:** Compete ao Diretor Financeiro e de Sustentabilidade (CFSO): Área financeira; (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma; (ii) propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM; (iii) coordenar o relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro; (iv) executar e desenhar o plano de auditoria interna da Companhia; (v) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (vi) realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado; (vii) analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos; (viii) gerir a tesouraria da Companhia, assim como seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e (ix) Área de Sustentabilidade (i) implantar, manter, coordenar e acompanhar as atividades de sustentabilidade da Companhia; (ii) coordenar e atender as metas de sustentabilidade estabelecidas nos Contratos de Financiamento junto aos bancos credores. **Área de relacionamento com os investidores:** (i) conforme aplicável, representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; (ii) conforme aplicável, divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados; (iii) conforme aplicável, prestar informações aos investidores. **Artigo 18º:** Compete ao Diretor Executivo (Deputy CEO): (i) elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente; (ii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas; (iii) coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia; (iv) planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (v) coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente. **Artigo 19º:** Compete ao Diretor de Operações: (i) dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metrorviário, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolvem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha; (ii) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô; (iii) coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô; (iv) gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metrorviária; (v) gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e (vi) coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas. **Artigo 20º:** Compete ao Diretor de Administração Contratual e QSMS: (i) zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão; (ii) apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente; (iii) dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente; (iv) dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financeiros, além da participação direta nas negociações necessárias a estes pleitos; (v) gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentre de um programa de procedimentos e normas de contratação; (vi) gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, bota-foras, jazidas, canteros perante os órgãos ambientais; (vii) dirigir a aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas; (viii) dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem; (ix) gerenciar os temas de desapropriações e desocupações; (x) implantar, manter, coordenar e acompanhar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão; (xi) coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário; (xii) acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos; (xiii) gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes; (xiv) representar da alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho. **Artigo 21º:** Compete ao Diretor Administrativo: (i) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores; (ii) acompanhar e coordenar as auditorias financeiras trimestrais da Companhia e demais auditorias obrigatórias da Companhia; (iii) coordenar a contabilidade da Companhia, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS); (iv) coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balanços, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); (v) cadastrar e arquivar a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos); (vi) coordenar o arquivo e o sistema de gestão documental; (vii) preparar e implementar normas e procedimentos internos para atendimentos das normas e diretrizes na esfera tributária e fiscal, bem como apresentar documentos e declarações necessárias; (viii) realizar o gerenciamento dos recursos financeiros da tesouraria para cumprimento das obrigações da Companhia; (ix) coordenar as áreas da Companhia para a elaboração e controle do orçamento anual e quinquenal; (x) apoiar na implantação e operacionalização dos procedimentos e atividades administrativas descentralizadas; (xi) apoiar e gerenciar o patrimônio da Companhia através de interface com as áreas de negócio; (xii) conforme aplicável, manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM; (xiii) conforme aplicável, coordenar a realização do cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente; e, (xiv) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à administração da Companhia, em atendimento as normas ISO e cumprimento do planejamento contábil e financeiro da Companhia. **Artigo 22º:** A Companhia será considerada representada: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou (ii) por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato. **Artigo 23º:** A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ser determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de proibições *ad judicia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Capítulo VII. Conselho Fiscal.** **Artigo 24º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento será verificado apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades. **Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quinto:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. **Parágrafo Sexto:** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VIII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro.** **Artigo 25º:** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil. **Artigo 26º:** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 27º:** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade; (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação; (d) para todos os fins do artigo 202 da Lei das S.A., o pagamento de dividendos anuais obrigatórios estabelecidos na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei, observado que tais dividendos corresponderão a 0% (zero por cento) do lucro líquido do exercício ou apurado em qualquer período enquanto o pagamento de qualquer dividendo mínimo obrigatório aos acionistas enseje um descumprimento de obrigações no âmbito do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito" nº 21.2.0432.1, celebrado em 23 de dezembro de 2021 entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES; e (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 27, as disposições do Acordo de Acionistas devem ser observadas quando da destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Segundo:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do *caput* deste Artigo 27 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 29, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IX. Autorização do Poder Concedente.** **Artigo 30º:** Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente: (a) quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas; (b) redução do capital social da Companhia; (c) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador; (d) operações de fusão, cisão, incorporação; ou (e) contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão. **Capítulo XI. Resolução de Disputas.** **Artigo 31º:** A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso ("Disputas"). **Parágrafo Primeiro:** As Disputas serão解决adas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes do Acordo de Acionistas e da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Segundo:** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Parágrafo Terceiro:** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. **Parágrafo Quarto:** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuals peritos. **Parágrafo Quinto:** A sentença arbitral será final e resolutoria definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores. **Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o fórum da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Sétimo:** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas desse Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente de uma Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízo a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será o primeiro Tribunal Arbitral constituído. **Parágrafo Oitavo:** A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas, na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei, ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para a (a) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Capítulo XII. Disposições Gerais.** **Artigo 32º:** Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias, das reuniões do Conselho de Administração e das reuniões da Diretoria não computarão os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigatórias tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro:** Caso o Acordo de Acionistas implique alteração de controle acionário da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **Artigo 33º:** Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção. **Artigo 34º:** É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundos da concessão objeto do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 35º:** Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) o Acordo de Acionistas; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 36º:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/01/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

